LIGA PORTUGAL

FUTEBOL COM **TALENTO**

COMUNICADO OFICIAL | Nº 279

ASSUNTO | SUBJECT:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

- **Jogos integrados na 31.ª jornada da Liga NOS**
- **Jogos integrados na 34.ª Jornada da Liga NOS**
- **Processos Decididos (Extratos)**

DATA | DATE:

28/05/19

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje:

- Sanções aplicadas em processo sumário, constantes do mapa anexo;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 51-18/19**;
- Despacho - Decisão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 58-18/19;**
- Despacho - Decisão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 71-18/19.**

Com os melhores cumprimentos,

Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: mapa + extratos.

PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.273.0 Sporting CP, SAD v Vitória SC, SAD (27-04-2019 18:00) » Liga NOS 31ª Jornada

1213 VITÓRIA SC, SAD

C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL SAD	EUR	383.00	MULTA	Artº187.1.A)

Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Adeptos afetos ao Vitória SC, situados na Bencada B, Top Norte, exclusivamente destinada a estes adeptos, identificados com camisolas, bandeiras e outros adereços do Vitória, ao minuto 35 da 2ª parte, entoaram de forma clara e audível os seguintes cânticos: "Sporting é merda" (por duas vezes) e "filhos da puta" (por três vezes). - Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP.

1095 SPORTING CP, SAD

C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	383.00	MULTA	Artº187.1.A)

Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afetos ao Sporting CP, situados na bancada A, topo sul, exclusivamente destinada aos mesmos, identificados com bandeiras, camisolas e outros adereços do clube, ao minuto 16 da 2ª parte, entoaram, por três vezes, o seguinte cântico "filhos da puta, filhos da puta, aconteça o que acontecer, Vitória é merda até morrer". - Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP.

203.01.276.0 Boavista FC, SAD v Moreirense FC, SAD (28-04-2019 20:00) » Liga NOS 31ª Jornada

166 BOAVISTA FC, SAD

C	166	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	1434.00	MULTA	Artº187.1.B)

Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC - Adeptos afetos ao Boavista, situados na bancada topo sul, nível 1, exclusiva aos mesmos, identificados com bandeiras, camisolas e cachecóis, ocupada por elementos pertencentes ao GOA "PN", deflagraram 1 flash light aos 26m de jogo. - Conforme é relatado no relatório dos Delegados da LPFP e de policiamento desportivo da PSP.

C	166	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	765.00	MULTA	Artº187.1.A)

Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Adeptos afetos ao Boavista, pertencentes ao GOA "PN", posicionados ma bancada norte nível 1, começaram a entoar o seguinte cântico "À PSP um tiro na cabeça, corda ao pescoço, vai-te suicidar", o qual foi repetido por diversas vezes. No seguimento deste cântico foi entoado um outro, por diversas vezes, durante o jogo: "Horários indecentes, OE HO, violência polícia, OE HO, querem matar o futebol, a Liga é merda". - Conforme descrito no relatório de policiamento desportivo da PSP.

C	166	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	957.00	MULTA	Artº127.1

Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. l) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados

203.01.298.0 CD Feirense, SAD v CD Aves, SDUQ (18-05-2019 15:30) » Liga NOS 34ª Jornada

268 CD FEIRENSE, SAD

C	268	CLUBE DESPORTIVO FEIRENSE - FUTEBOL, SAD	EUR	383.00	MULTA	Artº187.1.A)

Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Adeptos afetos ao CD Feirense, identificados com camisolas, cachecóis e bandeiras alusivas ao clube, situados na bancada Topo Norte, destinada exclusivamente estes, aos 20 minutos da segunda parte, entoaram por três vezes o seguinte cântico "A Liga é merda" e "Querem matar o futebol". - Conforme é relatado no relatório dos Delegados da LPFP.

C	268	CLUBE DESPORTIVO FEIRENSE - FUTEBOL, SAD	EUR	957.00	MULTA	Artº127.1

Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados

248 CD AVES, SDUQ

C	248	CLUBE DESPORTIVO AVES - FUTEBOL, SDUQ, LDA	EUR	7650.00	MULTA	Artº183.2

Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC - Aos 4 minutos da primeira parte, o jogo esteve interrompido durante um minuto, devido aos adeptos afetos ao CD Aves, identificados com camisolas, cachecóis e bandeiras alusivas ao clube, situados na bancada topo sul destinada exclusivamente estes, terem arremessado para dentro do relvado um pote de fumo. Tal arremesso não atingiu ninguém. - Conforme é relatado no relatório da equipa de arbitragem, no relatório dos Delegados da LPFP e no relatório de policiamento desportivo da PSP.

C	248	CLUBE DESPORTIVO AVES - FUTEBOL, SDUQ, LDA	EUR	765.00	MULTA	Artº187.1.A)

Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Aos 4 minutos da primeira parte, o jogo esteve interrompido durante um minuto, devido aos adeptos afetos ao CD Aves, identificados com camisolas, cachecóis e bandeiras alusivas ao clube, situados na bancada topo sul destinada exclusivamente estes, terem arremessado 7 rolos de papel de máquina registadora para dentro do relvado. Tal arremesso não atingiu ninguém. - Conforme é relatado no relatório da equipa de arbitragem, no relatório dos Delegados da LPFP e no relatório de policiamento desportivo da PSP.

C	248	CLUBE DESPORTIVO AVES - FUTEBOL, SDUQ, LDA	EUR	1434.00	MULTA	Artº187.1.B)

Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC -Aos 4 minutos da primeira parte, adeptos afetos ao CD Aves, identificados com camisolas, cachecóis e bandeiras alusivas ao clube, situados na bancada topo sul destinada exclusivamente estes, deflagraram 4 potes de fumo. - Conforme é relatado no relatório dos Delegados da LPFP e no relatório de policiamento desportivo da PSP e respetivos anexos.

203.01.300.0 CD Tondela, SAD v GD Chaves, SAD (19-05-2019 17:30) » Liga NOS 34ª Jornada

311 CD TONDELA, SAD

C	311	CLUBE DESPORTIVO TONDELA - FUTEBOL, SAD	EUR	1434.00	MULTA	Artº187.1.B)

Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC - Adeptos afetos ao CD Tondela, identificáveis através de camisolas, cachecóis e cânticos de apoio ao Tondela, deflagraram: um pote de fumo aos 3 minutos, um pote de fumo aos 19 minutos e um pote de fumo ao 90 minutos. - Conforme descrito no relatório dos Delegados da LPFP e no relatório de policiamento desportivo da PSP.

C	311	CLUBE DESPORTIVO TONDELA - FUTEBOL, SAD	EUR	957.00	MULTA	Artº127.1

Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados

203.01.302.0 Vitória FC, SAD v Rio Ave FC, SDUQ (18-05-2019 15:30) » Liga NOS 34ª Jornada

1210 VITÓRIA FC, SAD

C	1210	VITORIA FUTEBOL CLUBE SAD	EUR	1434.00	MULTA	Artº187.1.B)

Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC - Na bancada poente - setor 6 - local onde estavam exclusivamente adeptos afetos ao Vitória FC, pertencentes ao GOA Ultra Grupo 1910 e identificados com camisolas, cachecóis, cânticos e bandeiras afetos ao VFC, deflagraram um pote de fumo na bancada, não provocando qualquer interrupção do jogo. - Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no relatório de policiamento desportivo da PSP.

C	1210	VITORIA FUTEBOL CLUBE SAD	EUR	957.00	MULTA	Artº127.1

Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados

O Conselho de Disciplina

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 51-18/19

ARGUIDO: Daniel António Lopes Ramos, treinador da Rio Ave Futebol Clube – Futebol SDUQ, Lda.

OBJETO: Declarações prestadas à comunicação social por ocasião do jogo n.º 12306 (203.01.204), entre a Boavista Futebol Clube – Futebol, SAD e a Rio Ave Futebol Clube – Futebol, SDUQ, Lda., realizado no dia 24 de fevereiro de 2019, a contar para a 23.ª jornada da "Liga NOS".

NORMAS APLICADAS: Artigos 17.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, 112.º, n.º 1, 136.º, n.ºs 1 e 4, 141.º e 168.º, n.ºs 1 e 2, todos do RDLPFP2018; artigo 51.º, n.º 1, do RCLPFP2018.

DECISÃO

Julgar improcedente a Acusação e, consequentemente, é **absolvido o Arguido Daniel António Lopes Ramos**.

Oeiras, *Cidade do Futebol*, 28 de maio de 2019.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 58-18/19

ARGUIDO: Iancu Ioan Vasilica, Agente de Arbitragem.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 21301 (204.01.109) entre a Futebol Clube de Arouca – Futebol SDUQ, Lda. e a Vitória Sport Clube – Futebol SAD (equipa B), realizado no dia 22 de dezembro de 2018, a contar para a LEDMAN Liga PRO.

NORMAS APLICADAS: Artigos 21.º, 22.º, 23.º e 198.º do RDLPFP18.

DECISÃO

Decide-se ARQUIVAR o presente processo disciplinar, por prescrição do procedimento disciplinar.

Cidade do Futebol, 28 de maio de 2019.
A Relatora,

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 71-18/19

ARGUIDO: Hugo Miguel Fernandes Vieira, Coordenador Executivo da Sporting Clube de Braga - Futebol SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 23106 (204.01.276), entre a Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD (equipa B) e a Sporting Covilhã – SDUQ, Lda., realizado no dia 27 de abril de 2019, a contar para a LEDMAN Liga Pro.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º n.º 1 e 2, 112.º n.º 1, 136.º n.º 1 e 3, 245.º n.º 6 todos do RDLPFP; 51.º n.º 1 RCLPFP.

DECISÃO

Decide-se condenar o Arguido Hugo Miguel Fernandes Vieira, Coordenador Executivo da Sporting Clube de Braga – Futebol SAD, pela prática de uma infração p. p. no 136.º n.1 e 3, do RDLPFP2018, na sanção de 50 (cinquenta dias) de suspensão e na sanção de multa a que corresponde o valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

Cidade do Futebol, 28 de maio de 2019
A Relatora,